



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



MOÇÃO Nº 47/2024

MOÇÃO DE APOIO

**ACACIO AMBROSINI – Republicanos e vereadores abaixo assinados**, com assento nesta Casa, de acordo com os Artigos 136 e 137 do Regimento Interno, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja concedida **Moção de Apoio ao Conselho Federal de Medicina – CFM, que vem sofrendo um movimento ofensivo, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que o crescente movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024.

Considerando que esta moção de apoio é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar a referida Resolução.

Considerando que a Resolução CFM n. 2.378/2024 prescreve em seu art. 1º que:

*“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”*

Considerando que a assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. Procedimento propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Considerando que recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Considerando que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

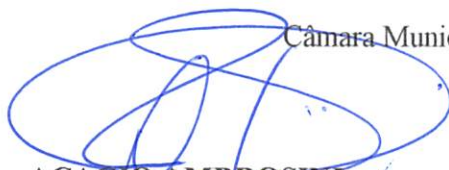
Considerando que naquela época as mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial.

Considerando que por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Considerando que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”.

Considerando que por meio desta moção manifesta-se expresse apoio ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, que preleciona em seu artigo 3: “Todo ser humano tem direito à vida”.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2024.



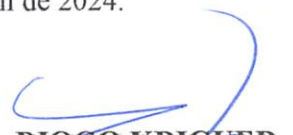
**ACACIO AMBROSINI**  
Vereador Republicanos



**DAMIANI**  
Vereador MDB



**CELSO KOZAK**  
Vereador PSDB



**DIOGO KRIGUER**  
Vereador PSDB



**IAGO MELLA**  
Vereador PODÉMOS



**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PL



**MAURICIO GOMES**  
Vereador PSD



**ZÉ DA PANTANAL**  
Vereador MDB



**CHICO DA ZONA LESTE**  
Vereador PP



**WANDERLEY PAULO**  
Vereador PP



**RODRIGO MACHADO**  
Vereador MDB